



"BRASIL - DO CABURAI AO CHUI"
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO VEREADOR DR. ILDERSON

PROPOSTA DE EMENDA À LEI ORGÂNICA

ALTERA O §1º DO ARTIGO 85-A DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA QUE DISPÕE SOBRE APRESENTAÇÃO DAS EMENDAS IMPOSITIVAS AO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO.

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, nos termos do § 2º do artigo 43, da Lei Orgânica, promulga a seguinte emenda ao texto legal:

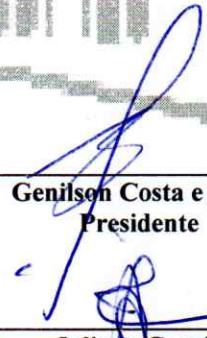
Art. 1º - O §1º do art. 85-A passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 85-A. (...)

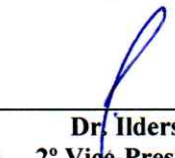
§ 1º - As emendas individuais ao projeto de lei orçamentária serão aprovadas no limite de 2% (dois por cento) da receita corrente líquida realizada no exercício anterior, percentual distribuído equitativamente dentre os vereadores, sendo que a metade deste percentual deverá ser destinada a ações e serviços públicos de saúde e educação.

Art. 2º - Esta emenda à Lei Orgânica entra em vigor na data de sua publicação.

Boa Vista - RR, 19 de julho de 2023.


Genilson Costa e Silva
Presidente


Juliana Garcia
1º Vice-Presidente


Dr. Ilderson
2º Vice-Presidente


Aline Rezende
1º Secretário

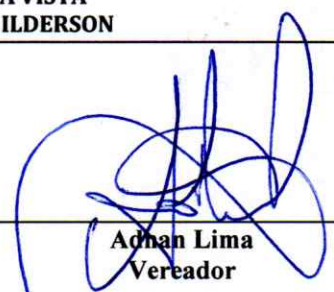

Vavá do Thianguá
2º Secretário

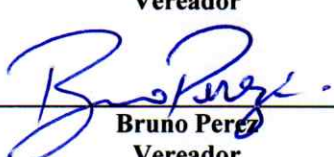

Kleber Siqueira
3º Secretário



"BRASIL - DO CABURAI AO CHUI"
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO VEREADOR DR. ILDERSON


Adjalma Gonçalves
Vereador


Adnan Lima
Vereador


Bruno Perez
Vereador

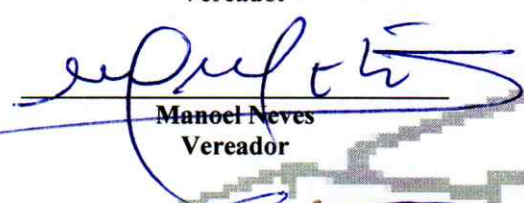

Gildean Gari
Vereador


Inspetor Mangabeira
Vereador


Ítalo Otávio
Vereador

Júlio César Medeiros
Vereador

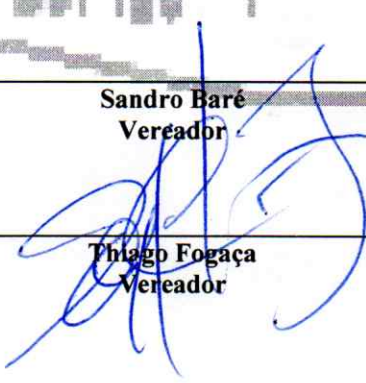

Leonel Oliveira
Vereador


Manoel Neves
Vereador

Melquiesdek Menezes
Vereador


Nilson Bispo
Vereador


Ruan Kenobby
Vereador


Sandro Baré
Vereador


Subtenente Velton
Vereador


Thiago Fogaca
Vereador

Tuti Lopes
Vereadora

Zélio Mota
Vereador



**"BRASIL - DO CABURAI AO CHUI"
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO VEREADOR DR. ILDERSON**

JUSTIFICATIVA

A presente Emenda à Lei Orgânica tem como objetivo alterar o §1º do artigo 85-A da Lei Orgânica que regulamenta a realização de emendas individuais no município de Boa Vista.

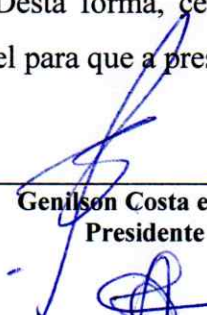
Tal medida já é adotada por diversos municípios do país e sua constitucionalidade já foi declarada no âmbito do STF, que julgou no sentido de não haver afronta de ordem constitucional no chamado orçamento impositivo, por atender ao princípio da simetria.

A alteração permitirá que a destinação dos recursos públicos esteja em maior consonância com as reais necessidades da população, conhecidas de perto pelos vereadores, e fortalecerá a independência e o protagonismo do Poder Legislativo no atendimento aos interesses da cidade.

Em soma, impere ressaltar a novel modificação constitucional por intermédio da EC n. 126 de dezembro de 2022, cujo objeto foi a expansão do limite previsto para as referidas emendas impositivas, resultando no montante de 2% (dois por cento) da receita corrente líquida do exercício anterior.

Nessa senda, a presente proposta de emenda à Lei Orgânica almeja, tão somente, equiparar-se aos limites expressos no §9º do artigo 166 da Constituição Federal.

Desta forma, certos da compreensão de todos os parlamentares, pedimos o voto favorável para que a presente emenda seja devidamente aprovada.



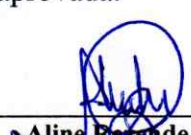
Genilson Costa e Silva
Presidente



Juliana Garcia
1º Vice-Presidente



Dr. Ilderson
2º Vice-Presidente



Aline Rezende
1º Secretário



Vavá do Tuianguá
2º Secretário



Kleber Siqueira
3º Secretário



"BRASIL - DO CABURAI AO CHUI"
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO VEREADOR DR. ILDERSON


Adjalma Gonçalves
Vereador


Adnan Lima
Vereador


Bruno Perez
Vereador

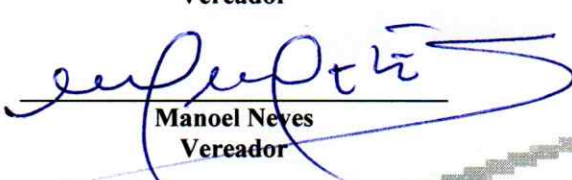

Gildean Gari
Vereador

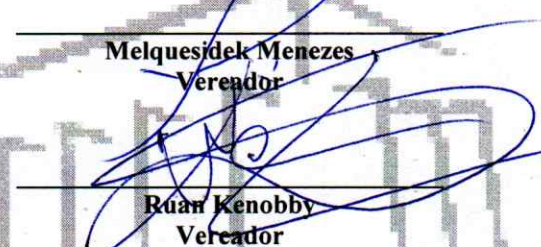

Inspetor Mangabeira
Vereador


Italo Otávio
Vereador

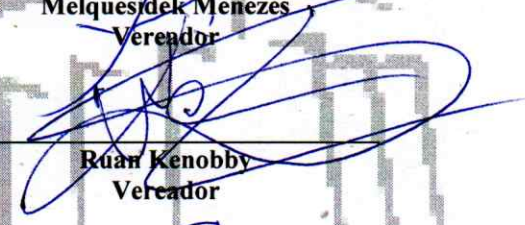
Júlio César Medeiros
Vereador


Leonel Oliveira
Vereador


Manoel Neves
Vereador

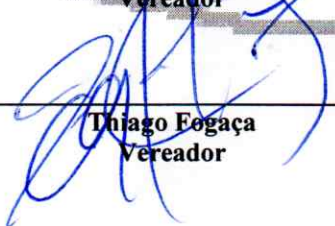

Melquisedek Menezes
Vereador


Nilson Bispo
Vereador


Ruan Kenobby
Vereador


Sandro Baré
Vereador


Subtenente Velton
Vereador


Thiago Fogaca
Vereador

Tuti Lopes
Vereadora

Zélio Mota
Vereador